



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.746-A, DE 2022

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Institui projeto educativo que visa levar profissionais de áreas diversas às escolas públicas de ensino básico para demonstrar aos discentes, as aplicações dos conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ADRIANA VENTURA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2022

Institui projeto educativo que visa levar profissionais de áreas diversas às escolas públicas de ensino básico para demonstrar aos discentes, as aplicações dos conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui projeto que visa levar profissionais de diversas áreas às escolas de ensino básico da rede pública de ensino para demonstrar aos discentes, as aplicações dos conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º. Anualmente, escolas de ensino básico das redes federal, estadual e municipal deverão selecionar profissionais já inseridos no mercado de trabalho para apresentar aos discentes, aplicações dos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º. São maneiras dos profissionais exporem aplicações de conteúdos nas escolas:

I – Palestras focadas em conteúdos de sua respectiva área de atuação profissional de acordo com a formação e experiência;

II – Mostra de profissões de acordo com a área de atuação do profissional levado para a escola;



III – Aulas conjuntas dos professores das disciplinas curriculares com o profissional levado à escola;

IV – Cursos focados nas aplicações do(s) conteúdo(s).

Art. 4º. Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão auxiliar as escolas públicas de ensino básico na organização do processo de seleção de profissionais para atuar nas escolas.

Art. 5º. As escolas públicas de ensino básico devem organizar essas exposições para que somente as turmas que estiverem estudando o(s) conteúdo(s) no presente ano letivo participem.

Art. 6º. As exposições devem acontecer a cada semestre do ano letivo.

Art. 7º. A atuação dos profissionais selecionados nas escolas é de caráter voluntário, sem vinculação profissional e para fins educativos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)



* c d 2 2 9 7 9 8 0 8 7 6 0 0 *



Justificação

O presente projeto de lei é essencial para a formação dos estudantes, além de lhes apresentar na prática a importância de cada conteúdo estudado. Muitas das profissões utilizam diversos conhecimentos presentes nos conteúdos previstos na Base Nacional Comum Curricular. É fundamental os estudantes compreenderem desde cedo como esses conhecimentos são aplicados e como as profissões funcionam na prática, estabelecendo uma relação forte entre o que é estudado com o que é praticado no mercado de trabalho.

O futuro de nosso país são nossas crianças e jovens. São nossos atuais estudantes que vão levar o Brasil adiante nas próximas décadas. A cada geração haverá a renovação dos profissionais no mercado e esses profissionais devem ser melhor preparados desde cedo.

Peço aos colegas a aprovação deste projeto de lei, a fim de que a educação brasileira possa evoluir e formar profissionais bem preparados e qualificados para o futuro do país.

Sala das Sessões,
(data)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD229798087600>



* c d 2 2 9 7 9 8 0 8 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 08/05/2023 10:03:58.557 - CE
PRL 3/0

PRL n.3

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 2022

Institui projeto educativo que visa levar profissionais de áreas diversas às escolas públicas de ensino básico para demonstrar aos discentes, as aplicações dos conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relatora: Deputada ADRIANA VENTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise de autoria do nobre Deputado Kim Kataguiri visa instituir projeto educativo para levar profissionais de áreas diversas às escolas públicas de ensino básico para demonstrar aos discentes as aplicações dos conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular.

O autor argumenta que: “projeto de lei é essencial para a formação dos estudantes, além de lhes apresentar na prática a importância de cada conteúdo estudo. [...] É fundamental os estudantes compreenderem desde cedo como esses conhecimentos são aplicados e como as profissões funcionam na prática, estabelecendo uma relação forte entre o que é estudado com o que é praticado no mercado de trabalho”.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238853217000>



* c d 2 3 8 8 5 3 2 1 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

A tramitação se dá conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas às proposições.

É o **Relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em comento possui a nobre finalidade de aproximar os estudantes das profissões que possuem relação com os conteúdos previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A BNCC é o documento que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Ele é um guia para os currículos dos sistemas e redes de ensino dos entes e das escolas públicas e privadas¹. O projeto trará maior eficácia na implementação da BNCC.

O apoio de profissionais voluntários com conhecimento prático das suas áreas, em parceria com os professores, vai contribuir com o aprendizado, formação e preparação de nossas crianças e jovens.

Entendemos que a orientação profissional também possui o mérito de ajudar a formar os estudantes para o mercado de trabalho,

¹ Disponível em:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf



* c d 2 3 8 8 5 3 2 1 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 08/05/2023 10:03:58.557 - CE
PRL3/0

PRL n.3

desmistificar profissões, ajudar os discentes na identificação de habilidades, vocações e os auxiliar nas escolhas quanto à carreira profissional. O contato com profissões de diferentes áreas gera experiência e dá maior segurança para os discentes em suas escolhas e seus projetos de vida.

Por fim, vale salientar que o projeto está em total concordância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que prevê em seu art. 22 que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **PL 2.746** de **2022**, com emenda de relator anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora



* C D 2 2 3 8 8 5 3 2 1 7 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 08/05/2023 10:03:58.557 - CE
PRL 3/0

PRL n.3

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 2022

Institui projeto educativo que visa levar profissionais de áreas diversas às escolas públicas de ensino básico para demonstrar aos discentes, as aplicações dos conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relatora: Deputada ADRIANA VENTURA

EMENDA N° 1

Onde se lê, nos artigos 2º, 4º, 5º e 6º, os termos “deverão” e “devem”, substitua-se por “poderão” e “podem”, respectivamente.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238853217000>



* c d 2 3 8 8 5 3 2 1 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 2.746/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Adriana Ventura.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Moses Rodrigues - Presidente, Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Delegada Adriana Accorsi, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Gláuber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Talíria Petrone, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Alencar Santana, Átila Lins, Delegado Éder Mauro, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Gilson Daniel, Ivan Valente, Iza Arruda, Lídice da Mata, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Mendonça Filho, Natália Bonavides, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Reginete Bispo, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Silvio Costa Filho, Soraya Santos, Tarcísio Motta e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentação: 10/05/2023 15:59:49,410 - CE

EMC-A 1/0

EMC-A n.1

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 2746, DE 2022**

Institui projeto educativo que visa levar profissionais de áreas diversas às escolas públicas de ensino básico para demonstrar aos discentes, as aplicações dos conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular.

Onde se lê, nos artigos 2º, 4º, 5º e 6º, os termos “deverão” e “devem”, substitua-se por “poderão” e “podem”, respectivamente.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente



* C D 2 2 3 9 7 3 5 3 6 2 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239735362600>